



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 039 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus no Município de Piracema e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria Nº 356, do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020 que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19);

Considerando o reconhecimento pela OMS – Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia em decorrência da doença respiratória viral denominada SARS-COV-2, popularmente denominada coronavírus;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos internacionais e também nacionalmente;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção destinadas a tentar diminuir os riscos da pandemia em questão em nosso Município;

Considerando a existência de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes piracemenses;

Considerando a publicação pelo Governo de Minas Gerais do Decreto nº 113/2020 declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO; **DECRETA:**

Art. 1º. **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Município em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-Cov-2-1.5.1.1.0.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação ora declarada, o Município poderá adotar as seguintes medidas de saúde em resposta à emergência de saúde pública em consonância com as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 039 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

IV - adoção de todos os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde como forma de prevenção à disseminação do Coronavírus, sobretudo no tocante a higienização de bens móveis e imóveis destinados ao atendimento direto ao público;

V - readequação nas rotinas de atendimento nas repartições públicas municipais ou mesmo suspensão total de expedientes, se assim se mostrar necessário;

VI – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

VII – suspensão de todas as atividades educativas dos grupos operativos a nível de atenção básica de saúde. §1º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, a depender do estado clínico do paciente. §2º. Servidores que tenham se ausentado do Município em razão de férias ou viagens deverão permanecer em trabalho domiciliar pelo período mínimo de 7(sete) dias antes de retomar às suas funções, prazo este a critério do Secretário de cada pasta, com apoio da equipe de saúde municipal.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da ora decretada situação de emergência de saúde pública. Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere este artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, em consonância com os atos publicados pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, em função da evolução da pandemia da COVID-19, determinar a suspensão de:

I - atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - encaminhamento de pacientes para a realização de cirurgias eletivas, com vistas à priorização dos leitos de Unidade de Terapia Intensa (UTI) para enfrentamento da pandemia;

III - atividades escolares no ensino público municipal, se assim as circunstância indicarem;

IV - atividades esportivas comunitárias e competições, local ou em outros municípios, onde haja aglomeração de público, bem como de todos os programas municipais de práticas esportivas;

V - eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público cujo público seja superior a 100(cent) pessoas;

Art. 5º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorram a aglomeração de pessoas, sem que seja mantida a distância necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo abrange eventos de massa, atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, inclusive da Administração Pública Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 039 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas preventivas direcionadas aos corpos discente e docente, bem como à orientação no sentido da prevenção ao contágio com o Novo Coronavírus e ainda à higienização de bens móveis e imóveis envolvidos na aglomeração de alunos, professores e servidores.

Art. 7º. A Secretaria de Educação acompanhará o cronograma da Secretaria de Estado de Educação no recesso escolar para a Rede Municipal de Ensino, podendo ampliar ou reduzir a paralisação conforme a evolução do quadro epidemiológico no Município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá desencadear campanha de orientação em todas as repartições públicas, destinada tanto a servidores quanto ao público em geral, focando nas questões de assepsia e prevenção ao contágio.

Art. 9º. Ficam suspensas nos próximos 60(sessenta) dias a concessão e o gozo de férias aos profissionais da saúde do quadro municipal.

Art. 10º Ficam os Secretários Municipais autorizados a incentivar a prática do Home Office nos casos em que a presente medida não traga prejuízos ao atendimento ao público ou ao andamento normal das atividades administrativas.

Art. 11. Ficam as Secretarias Municipais obrigadas a realizar os procedimentos licitatórios pela modalidade Pregão Eletrônico de forma a evitar deslocamentos de pessoas de outros centros ao Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 13. Será criado o “Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo vírus, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança